



EDITAL Nº 059/2024
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA
DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 2025

O Centro Universitário Senac, por meio de sua Diretoria Acadêmica, torna pública a abertura das inscrições do processo de seleção dos **Alunos dos Cursos de Graduação Presencial e a Distância** para o “**Programa de Extensão Universitária – 2025**”, de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa do Senac nº 04/2021, que trata do Programa de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Senac, com o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária e com os critérios estabelecidos neste Edital.

I - DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º. O Programa de Extensão Universitária do qual faz parte o Projeto de Extensão, tem como objetivo possibilitar a participação de alunos(as) em projetos de caráter social, ambiental, artístico, cultural, esportivo ou tecnológico, favorecendo a consolidação de sua formação acadêmica, melhoria da qualidade da aprendizagem e qualificação profissional.

Art. 2º. Os(As) alunos(as) selecionados(as) para o Programa de Extensão Universitária poderão participar do referido Programa com ou sem direito ao recebimento de benefício decorrente de bolsa de estudo institucional (“Bolsa Extensão Universitária”), de acordo com as regras definidas neste Edital.

II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. Para participar do processo seletivo para o Programa de Extensão Universitária, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado(a) no Senac, em curso de graduação na modalidade presencial ou a distância, entre o 1º (primeiro) e o penúltimo período do curso, durante a vigência do Programa de Extensão Universitária;

II - ter disponibilidade de, pelo menos, 16 (dezesseis) horas semanais para se dedicar às atividades vinculadas ao Projeto de Extensão, que faz parte do Programa de Extensão Universitária; e

III - optar, no ato da inscrição, por apenas 1 (um) Projeto de Extensão.

Parágrafo Único. As candidaturas de estudantes que retornaram do Programa de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário Senac, serão avaliadas individualmente pela Coordenação de Pesquisa e Extensão. Considerando as particularidades do programa de mobilidade, esses(as) estudantes poderão estar no penúltimo ou no último período do curso, desde que mantido o vínculo acadêmico com o Centro Universitário Senac durante a vigência do Programa de Extensão Universitária. A decisão será apresentada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, mantendo-se os demais requisitos e regras aplicáveis aos(as) demais estudantes.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o Programa de Extensão Universitária, deverão ser realizadas no período de **11 de novembro a 25 de novembro de 2024**, mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível em: <https://forms.office.com/r/9TWDHA2zWY>

Art. 5º. No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá escolher **um único** Projeto de Extensão proposto por um(a) professor(a) do Centro Universitário Senac.

§1º A relação de Projetos de Extensão será disponibilizada no link: <https://padlet.com/divulgacaocientifica/projetos-de-extens-o-2025-8l5wfb53jwohehhi>

§2º Caso o(a) candidato(a) realize a inscrição em mais de um projeto de extensão, apenas a última inscrição será considerada.

§3º Dúvidas ou problemas relacionados à inscrição, deverão ser encaminhados para o e-mail pesquisa.extensao@sp.senac.br, até 24 horas antes do término do período de inscrições.

§4º O formulário de inscrição será automaticamente encerrado às 23h59 do dia **25 de novembro de 2024**.

IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6º. O processo de seleção dos(as) alunos(as) ocorrerá de **27 de novembro de 2024 a 9 de dezembro de 2024**, e consistirá na avaliação realizada pelo(a) professor(a) responsável pelo Projeto de Extensão, por meio de entrevistas (em formato remoto), testes e/ou dinâmicas, de acordo com as especificidades do Projeto de Extensão escolhido pelo(a) aluno(a) no momento da inscrição.

Art. 7º. Outras informações sobre o processo de seleção poderão ser obtidas com a Coordenação de Pesquisa e Extensão, por meio do endereço eletrônico pesquisa.extensao@sp.senac.br.

V - DAS VAGAS

Art. 8º. O número de vagas para cada Projeto será definido pelo professor responsável e aprovado pela Diretoria Acadêmica do Centro Universitário Senac.

Art. 9º. A seleção dos(as) estudantes para o Programa de Extensão Universitária será realizada pelo(a) professor(a) responsável por cada Projeto, levando em consideração critérios estabelecidos neste Edital, tais como desempenho acadêmico, carta de intenções e relação do(a) estudante com o projeto em escolhido.

Parágrafo único. Quaisquer situações não previstas neste Edital, seja no processo de seleção dos(as) estudantes ou no desenvolvimento dos projetos, serão analisadas e deliberadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Senac, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art. 10. Durante a execução do Projeto de Extensão, os(as) estudantes selecionados(as) deverão cumprir as regras estipuladas no Termo de Compromisso de Aluno Bolsista, bem como os prazos estabelecidos para a entrega de relatórios parciais e finais, conforme determinado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput*, poderá acarretar o cancelamento da participação do(a) aluno(a) no Projeto de Extensão e, quando aplicável, no cancelamento da Bolsa Extensão Universitária.

VI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 11. A relação dos(as) alunos(as) selecionados(as) para o Programa de Extensão Universitária será divulgada no dia **10 de fevereiro de 2025**, por meio de comunicado enviado ao e-mail informado pelo(a) aluno(a) no formulário de inscrição.

VII - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 12. O(A) candidato(a) interessado(a) em participar do Programa de Extensão Universitária e ter direito ao benefício decorrente da Bolsa Extensão Universitária, deverá preencher, além dos requisitos definidos no Item II deste Edital – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, os seguintes requisitos:

I - estar em dia com o pagamento das parcelas mensais e não possuir qualquer dívida com o Senac; e

I - ter no máximo 2 (duas) dependências nos componentes curriculares cursados nos semestres anteriores ao recebimento da Bolsa Extensão Universitária, incluindo o resultado da análise após o Regime Especial de Avaliação - REA, para alunos(as) do curso de Graduação na modalidade presencial.

Art. 13. A título de Bolsa Extensão Universitária, será concedido ao(à) aluno(a) selecionado(a) desconto de até 20% (vinte por cento) que incidirá, única e exclusivamente, sobre o valor da parcela mensal do curso (entendida como a somatória dos valores das disciplinas regulares a serem cursadas) a ser paga pelo(a) aluno(a).

Parágrafo único. O desconto acima não incide sobre os valores cobrados em componentes curriculares cursados em regime de dependência, adaptação ou optativos e nem sobre as demais taxas cobradas pelo Centro Universitário Senac. Não estão incluídas na Bolsa Extensão Universitária quaisquer despesas, tais como, mas não se limitando a transporte, alimentação, uniforme e material didático.

Art. 14. A Bolsa de Extensão Universitária será concedida por até 1 (um) semestre letivo, condicionada ao prazo de execução do projeto e à estrita observância, pelo(a) aluno(a), dos compromissos assumidos neste Edital, no Termo de Compromisso de Aluno Bolsista (assinado ou aceito eletronicamente no ato da concessão da Bolsa de Extensão) e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o Senac.

§1º O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a exclusão do(a) aluno(a) do Programa de Extensão Universitária e o cancelamento da Bolsa Extensão Universitária.

§2º Caso o(a) Bolsista tenha optado pelo parcelamento estendido de 12 (doze) parcelas para o último semestre do curso, a concessão da Bolsa de Extensão Universitária abrangerá também as 6 (seis) parcelas vincendas concernentes ao parcelamento estendido.

Art. 15. Os(As) alunos(as) já contemplados(as) com os benefícios a seguir, poderão participar do Programa de Extensão Universitária apenas para fins de desenvolvimento, porém, sem direito ao benefício financeiro decorrente da Bolsa Extensão Universitária:

- I - Bolsa Empresa;
- II - Bolsa Iniciação Científica sem fomento externo;
- III - Bolsas integrais decorrentes do Programa Universidade para Todos (ProUni), de Acordos Coletivos e/ou Convênios;
- IV - Bolsa Monitoria;
- V - Bolsa Social;
- VI - Bolsa e descontos concedidos a funcionários do Senac ou aos seus dependentes; ou
- VII - Programa de Parcelamento Estudantil.

§1º Os(As) alunos(as) beneficiados(as) pela Bolsa Iniciação Científica com fomento externo (concedida por órgãos de fomento) que participarem do Programa de Extensão Universitária, terão direito ao benefício financeiro decorrente da Bolsa Extensão Universitária e, também, da Bolsa Iniciação Científica com fomento externo.

§2º Os(As) alunos(as) participantes do Programa de Parcelamento Estudantil Senac que desejarem participar do Programa de Extensão Universitária e ter direito ao desconto decorrente da Bolsa Extensão Universitária, não poderão participar do Parcelamento Estudantil no período em que estiverem vinculados ao Programa de Extensão Universitária.

Art. 16. Os(As) alunos(as) beneficiados(as) por bolsas de estudo parciais (50% - cinquenta por cento) do Programa Universidades para Todos (ProUni) poderão participar do Programa de Extensão Universitária, assim como os(as) estudantes inscritos(as) no Financiamento Estudantil (Fies), e, se aprovados(as), terão direito ao desconto proveniente da Bolsa Extensão Universitária.

Art. 17. A somatória dos descontos e bolsas concedidos ao(à) aluno(a) está limitado ao valor da parcela mensal do curso no qual ele(a) está matriculado(a), sem direito a restituição ou reembolso do valor excedido.

Art. 18. O Senac se reserva o direito de suspender o desconto referente à Bolsa Extensão Universitária, caso o(a) aluno(a) beneficiado(a) deixe de pagar no vencimento o valor remanescente da parcela mensal do curso, independentemente de ter realizado as atividades a que se vinculou em razão do Programa de Extensão Universitária.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento pelo(a) aluno(a) não acarretará a obrigação de descontos retroativos pelo Senac, perdendo o(a) aluno(a) o direito ao respectivo desconto durante todo o período de suspensão.

Art. 19. A concessão do desconto referente à Bolsa Extensão Universitária será efetivada somente após a assinatura ou o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Aluno(a) Bolsista pelo(a) selecionado(a), no período informado pelo Setor de Bolsas do Centro Universitário Senac.

§1º O(A) aluno(a) aprovado(a) com Bolsa no Programa de Extensão Universitária, deverá efetuar o pagamento das parcelas mensais com valor integral nas respectivas datas de vencimento, até que seja efetuado o lançamento do benefício financeiro nas parcelas a vencer.

§2º A assinatura ou o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Aluno Bolsista, não desobriga o(a) aluno(a) da assinatura ou do aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o Senac.

Art. 20. Em caso de cancelamento da Bolsa Extensão Universitária, seja qual for o motivo, o(a) aluno(a) será informado(a) do cancelamento por e-mail enviado pelo Senac. Nesta situação, o(a) aluno(a) passará a pagar, a partir da data do cancelamento, o valor integral correspondente à parcela mensal do curso e não terá direito ao Certificado de Participação no Programa de Extensão Universitária.

VIII - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção dos dados pessoais. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de Controlador, a:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital, qual seja, a realização de processo seletivo para o Programa de Extensão Universitária;
- II) adotar medidas razoáveis para informar empregados(as) e terceiros sobre os cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;
- III) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

IV) notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante; e
V) disponibilizar a [Política de Privacidade do Senac](#) e a [Política de Segurança da Informação do Senac](#) para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

Art. 22. Ao submeter a inscrição para participar do Programa de Extensão Universitária, o candidato(a) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) declara(m) como verdadeiros os dados pessoais sobre si e/ou terceiros informados, bem como que informou(aram) terceiros, se for o caso, acerca do compartilhamento e tratamento de seus dados pessoais para fins deste Edital. O(A) candidato(a) e/ou seus representantes legais responsabiliza(m)-se integral e exclusivamente por estas garantias.

Art. 23. Ao submeter a inscrição para participar do presente Programa de Extensão Universitária, o(a) candidato(a) e/ou seu representante legal declara(m) ter tomado conhecimento da Política de Privacidade do Senac e reconhece(m) que, nos termos da legislação aplicável e Política de Privacidade do Senac, seus dados pessoais e aqueles informados sobre terceiros serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito, para fins, especialmente, de (i) viabilizar a inscrição e a participação no Programa de Extensão Universitária, (ii) gestão do Programa de Extensão Universitária e benefícios dele advindos inclusive para o Senac, e (iii) permitir o contato do Senac por qualquer meio

Parágrafo único. O(A) candidato(a) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) declara(m), ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores financeiros e fiscais, órgãos do governo, empresas de proteção ao crédito, empresas de cobrança, empresas parceiras ou de armazenamento de dados, sobretudo para cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais do Senac, exercício regular de direitos e atingimento de legítimos interesses.

Art. 24. Os(As) candidatos(as) reconhecem que, em caso de dúvidas acerca do tratamento de seus dados pessoais e/ou para exercer seus direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, devem entrar em contato com o(a) encarregado(a) de proteção de dados do Senac no e-mail privacidade@sp.senac.br.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A participação no Programa de Extensão Universitária está condicionada à estrita observância, pelo(a) aluno(a), dos compromissos assumidos neste Edital, no Termo de Compromisso de Aluno Bolsista (caso o(a) aluno(a) seja beneficiado com a Bolsa Extensão Universitária) e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o Senac. O descumprimento do estabelecido neste artigo acarretará a exclusão do(a) aluno(a) do Programa de Extensão Universitária e o cancelamento da Bolsa Extensão Universitária (se for o caso).

Art. 26. O(A) aluno(a) também poderá ser excluído do Programa de Extensão Universitária e ter cancelada a Bolsa Extensão Universitária (se for beneficiado(a) por ela), em caso de reprovação no curso no qual está matriculado. Uma vez reprovado(a), o(a) aluno(a) não poderá participar de um novo processo seletivo para o Programa de Extensão Universitária.

Art. 27. O(A) aluno(a) selecionado(a) para o Programa de Extensão Universitária poderá desistir do referido Programa, a qualquer momento. A solicitação de desistência deverá ser realizada expressamente, com o envio de e-mail ao endereço pesquisa.extensao@sp.senac.br.

Art. 28. Em caso de exclusão do(a) aluno(a) do Programa de Extensão Universitária, seja qual for o motivo, o(a) aluno(a) será informado(a) da exclusão por e-mail enviado pelo Senac e não terá direito ao Certificado de Participação no Programa de Extensão Universitária.

Art. 29. O Senac se reserva o direito de cancelar a participação do aluno no Programa de Extensão Universitária e, conseqüentemente da Bolsa Extensão Universitária (se for o caso), considerando os regulamentos vigentes do Centro Universitário Senac, bem como:

I - A participação não adequada do(a) aluno(a), que consiste, na falta de entrega dos documentos solicitados, ausência nos encontros do grupo e situações similares; e

II - Cancelamento do Projeto de Extensão por parte do Senac e/ou por parte de possível parceiro envolvido no Projeto de Extensão.

Art. 30. A participação do(a) aluno(a) no Programa de Extensão Universitária, para Projetos de Extensão com duração de 1 (um) ano, não será renovada automaticamente, devendo o(a) aluno(a) interessado(a) em permanecer no referido Programa se inscrever em um novo processo seletivo e atender aos requisitos nele estabelecidos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e pela Comissão de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

Daniel Garcia Corrêa
Diretor Acadêmico
Centro Universitário Senac